

MATRIZ E MAPA DE RISCOS - LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 22

Objeto: EXECUÇÃO DE COBERTURAS DAS ESCOLAS NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUES, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO JUVENAL DE A MORIM, NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI E CORAÇÃO DE JESUS no Município de Antônio Carlos/SC.

Localização: NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUES - Rua São Francisco, 700 no bairro Centro, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO JUVENAL DE AMORIM Rua Pequeno Príncipe, 130 bairro Centro e NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI - Rua Pedro Geronimo Guessser, 6833 Rachadel no Município de Antônio Carlos/SC.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELORISCO
Execução	Ocorrência de danos devido à utilização de material de má qualidade ou incorreto.	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos. Aumento nos custos. Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados. 	<p>A contratada deverá adquirir os produtos em conformidade com os descritivos estabelecidos em projeto.</p> <p>A contratada deverá garantir que o responsável técnico pela execução da obra ateste a qualidade dos materiais adquiridos para a execução da mesma.</p>	Contratada
Execução	Prejuízos causados a Vizinhos / Terceiros pela realização das obras	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na obra Aumento nos custos. 	Seguro de responsabilidade civil	Contratada
Execução	Utilização de materiais que não atendam à funcionalidade da obra.	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos. Aumento nos custos. Aditivo. 	O Município deverá elaborar projeto básico e executivo com a finalidade de ampliar o detalhamento dos materiais e técnicas construtivas, visando coibir a utilização de materiais que não atendam às expectativas da obra.	Município
		<ul style="list-style-type: none"> Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos 	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.	

Execução	Acidentes causados por máquinas e/ou ferramentas em trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	<p>danificados.</p> <ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos. 	<p>Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.</p> <p>Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada.</p> <p>Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.</p>	Contratada
Execução	Roubos e furtos de materiais e equipamentos.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento de custos de execução. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante. 	Deixar os materiais dentro das dependências do canteiro de obras, que deve permanecer preferencialmente trancado	Contratada
Execução	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados. 	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada
Execução	Gerenciamento e administração inadequada da obra	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. 	<p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p>	Contratada

Execução	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na obra. Aumento de custos. 	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada
Execução	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na obra. Aumento de custos. Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos. 	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.	Contratada
Execução	Perda de produtividade.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do prazo de execução. Variação do custo. 	Contratada deverá propor à Contratante plano de ataque da obra esimular condições operacionais.	Contratado
Execução	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> Retrabalho. Aumento de prazo. Variação de custo 	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos.	Contratado
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos da obra. 	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Município, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, ser estar caracterizado que se trata de fato de

				príncipe.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	<ul style="list-style-type: none"> Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor. 	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Município, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante	<ul style="list-style-type: none"> Frustração de receitas futuras do construtor. 	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	<p>Risco do contratante</p> <p>As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas:</p> <p>a) desmobilização contratualmente prevista.</p> <p>b) pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras.</p> <p>c) devolução das garantias contratuais.</p>
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos incorridos pelo construtor. 	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratado

	públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.		Política de compras antecipadas.	
Pagamento	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	<ul style="list-style-type: none"> • Problemas de liquidez do contratado. • Eventual paralisação dos serviços. 	<p>Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.</p> <p>Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias.</p> <p>Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.</p> <p>Prorrogação do contrato</p>	<p>Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias.</p> <p>Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias</p>
Projeto	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da lucratividade prevista 	Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Risco assumido pelo contratado.
Projeto	Modificações das especificações de serviço no anteprojeto ou no projeto básico pela administração.	<ul style="list-style-type: none"> • Administração poderá modificar especificações de serviço existentes no anteprojeto ou no projeto básico, se este já estiver aprovado, alterando o escopo dos serviços contratados, o que impactará nos custos e no prazo de execução. 	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução.	Município

Projeto	Erro na estimativa de prazo da obra.	<ul style="list-style-type: none">Atraso na execução do objeto contratual.	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes no prazo de execução.	Município
Projeto	Modificação do escopo e de especificação de serviços pelo Contratante	<ul style="list-style-type: none">Atraso cronogramaElevação dos custos de obra	Aditivo contratual	Município

Antônio Carlos, 19 de julho de 2024.

Rodrigo Conrat
Superintendente de Obras e Fiscalização